



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO N. 23443.024027/2016-66
CONTRATO 21/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 20/2016

CONTRATO 21/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA FRJ INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA NA PLATAFORMA VIRTUAL DO IFAM.

O **INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM**, CNPJ nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor Prof. Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 88705 SSP/AM e do CPF/MF nº 335.823.602-10, residente em Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FRJ INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.859.695/0001-61, estabelecida na cidade de Vitória/ES, Rua das Palmeiras, n.º 795, Salas 206 a 209, Bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-925, Tel.(027) 3434-4400 e (027) 3334-4400 (27) 98112-8843, E-mail qualidata@qualidata.com.br e Rafael@qualidata.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SOARES STARLING**, Carteira de Identidade nº 1322374 SSP/ES, CPF nº 071.215.577-54, casado, residente à Rua Doutor Eurico de Aguiar, n.º 415, apto 506, Praia do Canto Vitória, CEP: 29055-280, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 23443.024027/2016-66, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA NA PLATAFORMA VIRTUAL DO IFAM**, sujeitando-se a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** às normas disciplinares da Lei 8.666/93, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente termo contratual tem como objetivo contratar empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA NA PLATAFORMA VIRTUAL DO IFAM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2 - O Valor Global do Contrato corresponde a R\$ 263.048,04 (duzentos e sessenta e três mil e quarenta e oito reais e quatro centavos). A ser pago conforme a execução do Contrato. As Notas Fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura no Protocolo do IFAM, conforme o ateste do Fiscal do Contrato.

2.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Contrato n.º 21/2016 – IFAM/FRJ INFORMÁTICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3 - Fica estabelecido o reajuste anual deste contrato, tomando-se como base o IGP-M acumulado como índice geral decorrente de estipulação do presente termo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R - Reajustamento devido

I_1 - Índice do mês e ano da periodicidade - 12 (doze) meses

I_0 - Índice do mês e ano da apresentação da proposta

V - Valor a ser reajustado

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração e desde que justificado pela autoridade superior, por período de até 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, na expectativa de garantir a continuidade dos serviços nos padrões iguais ou melhores do que os obtidos até o momento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DAS DESPESAS

5 - As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta IFE, no Programa de Trabalho n. 108860, Elemento de Despesa n. 339039.28, Nota de Empenho n. 2016NE800737.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado na sua Proposta Comercial de Preços e, em especial:

6.1 - Obriga-se manter o sistema em perfeito funcionamento, sem falhas na programação, em sua forma original, a fim de que sejam cumpridas a os serviços inscritos na sua proposta;

6.2 - A Contratada se obriga a prestar os Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva dos Sistemas Informatizados do Controle Acadêmico (Q-Acadêmico), Biblioteca (Q-Biblio) e Processo Seletivo (Q-Seleção), do Contratante e demais Campi, exigências estabelecidas no Termo de Referência Primordial e Proposta atual.

Contrato n.º 21/2016 – IFAM/FRJ INFORMÁTICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 6.3 - A Contratada se obriga a atender sempre que solicitado pela Instituição através de: via telefone, ordem de serviço no site, via e-mail, acesso remoto, via MSN, online, em **caso de falhas de programação no sistema, até 24 horas após solicitado, para restabelecimento do sistema;**
- 6.4 - A Contratada se obriga a garantir o perfeito funcionamento do sistema em sua forma original e na atualização de versões;
- 6.5 - **Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e o valor homem/hora do técnico da Contratada, deverão ser pagos pela empresa prestadora dos serviços;**
- 6.6 - O Contratante, juntamente com a empresa Contratada, serão responsáveis pelo Controle de Qualidade dos resultados produzidos pelo sistema de **forma compartilhada**, para Manutenção dos Arquivos e Bancos de Dados, bem como a total segurança dos mesmos;
- 6.7 - Na eventualidade de falhas que possam ser atribuídas ao Sistema Implantado, que causem prejuízos ao Contratante, e que sejam de responsabilidade da Contratada, fica a mesma obrigada à Correção dos Programas sem ônus para o Contratante;
- 6.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto desta licitação;
- 6.9 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, § 2º, art. 27 do Decreto 5450/05.
- 6.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 6.11 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante;
- 6.12 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.13 - Implantar supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.14 - Prestar os serviços de forma eficiente e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.15 - Atender prontamente as exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto deste Contrato;
- 6.16 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer ocorrências de interrupção na prestação dos serviços contratados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 6.17 - Fornecer, na forma solicitada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços de suporte e manutenção;
- 6.18 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.19 - Aperfeiçoar, constantemente, as ferramentas do sistema para melhoria das decisões estratégicas, fornecendo e instalando todos os equipamentos necessários sem ônus para o Contratante, de modo que os serviços possam ocorrer com a máxima qualidade;
- 6.20 - Garantir segurança das informações através de consultoria especializada na gestão dos dados no sistema;
- 6.21 - Fornecer apoio à tomada de decisões no contexto acadêmico utilizando os sistemas de informação, bem como orientar quanto às dúvidas sobre o armazenamento, cópias de segurança e melhores práticas para utilização do sistema;
- 6.22 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta Instituição;
- 6.23 - Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.24 - Garantir a correção de eventual falha de programação ou informação do sistema para que o mesmo esteja sempre disponível ao usuário com todas as funcionalidades a que se propõe.
- 6.25 - Credenciar preposto junto ao Contratante, no dia da assinatura do contrato, o qual representará a contratada durante a execução do contrato;
- 6.26 - Não subcontratar totalmente os serviços objeto desta contratação;
- 6.27 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de qualquer inadimplemento, não transferindo o CONTRATANTE a responsabilidade ou obrigação desses pagamentos.
- 6.28 - Com relação às urgências, deverá ser observada a seguinte classificação e prazos de atendimento:
- Os casos de **Solicitação Crítica** devem ser analisados em um prazo de 24 horas, desconsiderando os sábados, domingos e feriados, e a sua resolução iniciada imediatamente, de modo que uma solução seja dada o mais prontamente possível, não excedendo, em casos extremos, a um prazo limite de 48 horas.
 - Os casos de **Solicitação Urgente** precisam ser executados em um prazo limite curto, limitado a 07(sete) dias.



- c) Os casos de **Solicitação Necessária** tem um prazo para atendimento mais flexível, limitado a, no máximo, 21(vinte e um) dias.
- d) Os casos de **Solicitação Desejável** deverão ser respondidos em até 14 dias, não podendo ultrapassar um prazo superior a 06(seis) meses para sua implementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.2 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 7.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;**
- 7.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, designando servidor do seu quadro de pessoal ou comissão para exercê-la;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 7.6 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.7 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 7.8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 7.9 – Não permitir a utilização do sistema ou modificações por pessoas não qualificadas e que desconheçam as orientações fornecidas pela Contratada;
- 7.10 – Obriga-se a manter o sistema em perfeita segurança a fim de que seja assegurada a garantia do contrato, oferecida pela empresa prestadora do serviço;
- 7.11 – Manter o sistema compatível com a Figuração Original da Instalação;
- 7.12 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



7.13 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

7.14 - Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8- A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 13.152,40, correspondente a 5% do valor da obra no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, em uma das modalidades definidas no §1º, inciso II, do art. 56, da Lei das Licitações e Contratos.

8.1. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.2. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

8.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

8.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9 - A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONTRATANTE, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços;

Contrato n.º 21/2016 – IFAM/FRJ INFORMÁTICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- c) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública inclusive com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 - A rescisão do contrato poderá ser promovida pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando a Contratada incidir em um dos casos previstos no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

11.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação, total ou parcial, de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

n) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m** e o item **r** da Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão do Contrato deste Instrumento Contratual;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que, haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **m, n, o, p, q, r** desta Cláusula Décima Primeira – Da rescisão do Contrato deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- a) pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

11.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12 - O CONTRATANTE designará servidor ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) solicitar a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados.
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

12.1 - É vedado ao CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

12.2 - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.5 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

12.6 - É direito da fiscalização do CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

Manaus, 28 de Novembro de 2016



IFAM
Antonio Venâncio Castelo Branco
Decreto Presidencial nº 1.153, de 18.03.16
D.O.U. DE 11.03.16

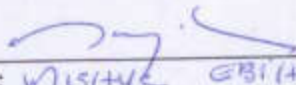


FRJ Informática LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome: SILVESTRE SALES DE SOUZA.
CPF: 675.995.402-53.



Nome: WISITHE EBITARA
CPF: 05276950849